PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FL. 06 RUB.

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

PARA: Gabinete do Prefeito

REFERÊNCIA: Contratação Do Centro de Acolhimento Martinho Lutero para institucionalização de 02 usuário menores de idade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contração do Centro de Acolhimento Martinho Lutero para abrigamento e acolhimento para 02 (dois) usuários menores de idade da secretaria municipal de desenvolvimento social e habitação, devido a decisão judicial, conforme despacho nº 5004281-50.2025.8.21.0074/RS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tendo em vista a urgente necessidade de abrigamento de 02 usuários menores de idade da secretaria de desenvolvimento social, os quais encontram-se em situação de vulnerabilidade social, cujo vínculos familiares encontram-se rompidos/frágeis, devido a despacho judicial nº 5004281-50.2025.8.21.0074/RS em anexo, a pedimos a a contração do Centro de Acolhimento Martinho Lutero para institucionalização de 02 usuários menores de idade, haja visto que fora o unico lar o qual se prontificou em recebelos.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Três de Maio, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, adota-se o Termo de Formalização de Demanda em substituição ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado, encontrando assim, respaldo jurídico nos termos do art. 18, §2° da Lei 14.133/21, tendo em vista que o mesmo atende os elementos mínimos exigidos para garantir a transparência, a motivação e a viabilidade da contratação pública pretendida.

A fundamentação se dá pela Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 75 *VIII*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência será de 05/09/2025 a 05/09/2026, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reajustado anualmente com base no INPC do período. O Lar deverá fornecer artigos pessoais que a pessoa necessita para o seu dia-a-dia, compreendendo moradia, alimentação, luz, água, serviço de lavanderia, móveis, itens de higiene pessoal, material escolar, medicamentos de uso eventual, atendimento com cuidadores e áreas de esporte e recreação. Cabendo o município pagar o valor integral pela institucionalização.

O CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO cobra o valor de R$ 2.138,00 por

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FL. 07
RUB.

vaga contratada, sendo este valor destinado à manutenção da estrutura permanente para o pronto atendimento dos adolescentes, mais R$ 2.683,00 que será destinado ao custeio das despesas com medicação (de acordo com a prescrição médica), vestuário, material escolar, alimentação, moradia e transporte no município da sede da contratada.

No caso de internação hospitalar do acolhido, a contratada cobrará taxa diária de R$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) por dia que o acolhido estiver internado em instituição de saúde, destinada ao custeio de acompanhantes 24h (vinte e quatro horas)

Será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento dos meios extraordinários necessários ao atendimento de acolhido que venha a necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, como a utilização de alimentação diferenciada, medicamentos especiais ou de uso contínuo, a realização de exames específicos, transporte para tratamentos de saúde, da mesma forma, é obrigação da CONTRATANTE providenciar o transporte para reaproximação familiar ou audiências judiciais, em município diverso da sede da CONTRATADA, entre outros. Fica estabelecido também como obrigação do CONTRATANTE realizar, pela rede de atendimento da criança e do adolescente do município CREAS, CONCELHO TUTELAR e SMS/CAPS o acompanhamento do núcleo familiar do acolhido, realizando os devidos relatórios e realizar o transporte de deslocamento dos acolhidos quando houver a necessidade de participação em audiências judiciais ou outra determinação judicial ou do Ministério Público.

No caso de a Administração Municipal não providenciar os meios extraordinários para o atendimento das obrigações, se obrigará ao ressarcimento mensal das despesas extraordinárias efetuadas nesse sentido pela OSC, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas incorridas.

Para caso de haver problema de adaptação do usuário, a situação deverá ser analisada em comum acordo entre a Administração da Contratada e o órgão competente do Município, através de seu responsável, a ser indicado pelo Município. Para os casos de fornecimento de medicamentos especiais de uso continuo (exceto psiquiátrico e que estejam contemplados na tabela SUS) e fraldas descartáveis, se necessário, serão de responsabilidade do município, após autorização do órgão competente do município, o envio para a instituição.

Em caso de falecimento, será de responsabilidade da família, o traslado para a cidade de origem, bem como assumira demais despesas funerais, e somente na falta dessa, as despesas serão por conta do município. Em caso de descumprimento por parte do município de suas obrigações, poderá a contratada tomar as providencias cabíveis, sendo as despesas incluídos na cobrança mensal do mês posterior.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após as prestações dos serviços, desde que esteja conforme

PREFEITURA MUNICIPAL
tresdemaio.rs.gov.br
PROTOCOLO
FL. 08 RUB.

as condições estabelecidas, a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A empresa a ser contratada será a CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO, inscrita no CNPJ 47.488.984/0001-65, devido a mesma possuir qualificação para prestar serviço de forma satisfatória.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para esta contratação o valor total de 115.704,00 (cento e quinze mil, setecentos e quatro reais), como os usuários em questão não possuem benefícios previdenciários, o município pagará este valor integral para o período de 05/09/25 a 05/09/2026. Sendo que deste montante R$ 37.282,40 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) serão pagos com o orçamento do exercício de 2025.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

1485 - 2,162 – 669.01 – 339039 00 00 000 - R$ 22.282,40

1485 (**s**) - 2,162 – 669.01 – 339039 00 00 000 - R$ 15.000,00

Diante do exposto, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação pelo Gestor da Pasta, para formalização da contratação.

Três de Maio, 05 de setembro de 2025.

Isaías Mendes

Isaías Mendes - Agente Administrativo
Responsável pela elaboração

PREFEITURA MUNICIPAL PROTOCOLO FL. 09 RUB.

10. ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA

Com base nas informações prestadas, declaro a viabilidade da contratação, e:

(X) Aprovo ( ) Reprovo. Justificar: _____

Cristian Daniel Wogel
Sec. Adjunto de Desenvolvimento Social e Habitação
Assinatura do Secretário(a) Municipal